



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 267/2021

# REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL, OS MEIOS E CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29/06/2020, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.150 DE 12/05/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que estendeu a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e prorrogou o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Aldir Blanc foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, dispondo sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19; resolve e, DECRETA:

**Art. 1º** Fica regulamentado no âmbito do Município de Galvão, os meios e critérios para a aplicação dos recursos remanescentes provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, destinados ao setor cultural.

**Art. 2º** O Município de Galvão, executará o saldo remanescente dos recursos recebidos da União, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, competindo-lhe elaborar e publicar edital, visando à premiação por seleção de propostas na forma de produto cultural, desenvolvimento criativo, pesquisa, formação, produção, promoção, acessibilidade de produtos culturais já finalizados, difusão, circulação de atividades artístico-culturais no Município de Galvão, em observância ao disposto no inciso III do caput do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo único. Os beneficiários contemplados deverão residir e estar domiciliados, ou, sediados no município de Galvão.

**Art. 3º** O recurso financeiro proveniente do saldo remanescente de conta específica da Lei Aldir Blanc, a ser destinado no edital de seleção a que se refere o artigo anterior, será o valor de R\$ 38.116,24 (trinta e oito mil, cento e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), além de rendimentos aferidos no período.

§ 1º O Município deverá executar a programação de referido recurso até a data de 31 de dezembro de 2021, sob pena

de reversão do valor.

§ 2º Os pagamentos aos beneficiários deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, será publicado edital pelo Município de Galvão que estipulará os critérios de seleção dos proponentes, que ao inscreverem suas propostas escolherão, dentre as modalidades previstas, qual atividade artística/cultural será executada.

§ 1º O edital de que trata o caput deverá definir a forma de premiação dos projetos culturais das linguagens artísticas/culturais e áreas técnicas da cultura relacionadas a seguir:

I - patrimônio e expressões culturais;

II - artes cênicas;

III - música;

IV - artes e artesanato;

V - leitura e literatura;

VI - audiovisual e criações funcionais.

§ 2º Poderão participar da seleção de que trata o caput as pessoas físicas e jurídicas que seguirem as condições pré-estabelecidas no instrumento editalício, vedado, contudo, a inscrição em mais de uma categoria, coletivo, ou, a participação do proponente em quadro societário e/ou diretoria de entidade já inscrita.

**Art. 5º** Após a seleção das propostas, eventuais recursos excedentes poderão ser remanejados, de acordo com a demanda evidenciada durante o processo, nos termos do edital, desde que seja observada a legislação vigente e informado o procedimento no relatório de gestão final.

**Art. 6º** Caberá aos proponentes beneficiados entregar para o Município de Galvão, Relatório de Prestação de Contas a respeito da

realização das atividades propostas, a ser entregue no prazo constante no edital.

Parágrafo único. À prestação de contas, aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751/2021.

**Art. 7º** Caberá ao Município, providenciar e apresentar o relatório de gestão final, atendendo ao prazo e demais exigências contidas no Decreto Federal nº 10.464/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.751/2021.

**Art. 8º** Para fins de assegurar a devida distribuição dos recursos de que trata o presente, caberá a Comissão Técnica Municipal que será definida mediante a edição de Decreto, sem prejuízo das atribuições:

I - acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo para o Município e a sua destinação;

II - receber e analisar a documentação apresentada pelos interessados;

III - manifestar-se sobre a regularidade ou irregularidade da documentação apresentada pelos interessados;

IV - encaminhar a documentação, acompanhada de parecer favorável, à Contadoria Geral do Município para fins de empenhamento e posterior pagamento dos subsídios aos interessados aptos ao recebimento dos valores;

V - subsidiar o Gestor Municipal para a tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos;

VI - avaliar e acompanhar a concretização dos projetos inscritos;

VII - elaborar relatórios da prestação de contas relativamente à execução dos recursos no âmbito do Município.

**Art. 9º** O Município de Galvão deverá dar ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017/2020 e suas alterações, devendo manter a documentação apresentada pelos beneficiários durante o prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 10.** O Município de Galvão poderá expedir atos legais complementares para esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020 com as alterações trazidas pela Lei 14.150 de 12 de maio de 2021, inclusive no tocante à forma de execução.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 14 de outubro de 2021.

Admir Edi Dalla Cort  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
Roberval Dalla Cort

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*  
**Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:**

**19/10/2021**